JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.006.704.00-50

PRESTAÇÃO DE CONTAS – MUTIRÃO – DESPESAS REALIZADAS NOVEMBRO DE 1991 A NOVEMBRO DE 1993 VÁLIDAS SUPERARAM OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PERÍODO – DESPESAS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES DO CONVÊNIO OU NÃO DEVIDAMENTE COMPROVADAS – ACOLHIDA PARCIALMENTE AS CONTAS APRESENTADAS – GLOSADO A IMPORTÂNCIA REFERENTE AS DESPESAS INSUFICIENTEMENTE COMPROVADAS OU INACEITÁVEIS – DETERMINAÇÃO QUE O VALOR GLOSADO SEJA RECOLHIDO AOS COFRES DA COHAB ATUAL GERENCIADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata o processo da prestação de contas apresentada pela Associação Movimento União Força e Terra, relacionada aos recursos financeiros obtidos através do convênio para construção de habitações pelo sistema de mutirão no programa gerenciado pela antiga Superintendência de Habitação.

Os recursos foram repassados pela Prefeitura no período de novembro de 1991 a dezembro de 1993, no montante de 51.299,99 UPFs (cinqüenta e um mil duzentos e noventa e nove inteiros, noventa e nove centésimos de UPFs), correspondente, em valores atualizados, a R$ 1.006.917,21 (um milhão, seis mil novecentos e dezessete reais e vinte e um centavos) (folha 21).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle examinou a prestação de contas em duas fases. Na primeira, analisou os gastos que a Associação realizou no período de novembro de 1991 a março de 1993. Concluiu em não aceitar e, conseqüentemente, sugeriu a glosa de algumas despesas, no valor de 1.314,22 UPFs (um mil trezentos e quatorze inteiros, vinte de dois centésimos de Unidades Padrão de Financiamento). A assessoria do Conselheiro relator do processo, à época, apresentou ponderações sobre a pertinência das glosas sugeridas e entendeu pertinente que prosperasse o questionamento de parte daquelas despesas somente, ou seja, o montante de 254,27 UPFs (duzentos e cinqüenta e quatro inteiros, vinte e sete centésimos de UPFs) (folhas 28 e 32).

Dessa forma, a Associação providenciou a regularização daquele montante da despesa glosada, com o ressarcimento aos cofres públicos mediante o recolhimento da importância de R$ 4.610,11 (quatro mil seiscentos e dez reais e onze centavos) (folha 134).

A segunda fase dos exames abrangeu o período de abril a dezembro de 1993 e ocorreu após a complementação da prestação de contas pela Associação depois de reiteradas convocações. Nesses exames, os Órgãos Técnicos sugeriram a glosa de algumas despesas, identificadas à fl. 260, porquanto realizadas em desacordo com as diretrizes do convênio, no valor de R$ 197,34 (cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) (folha 264).

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou o posicionamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (folha 284).

É o relatório.

VOTO

A Associação do Movimento União Força e Terra recebeu recursos financeiros para a construção de habitações pelo sistema de mutirão, através do programa governamental da Prefeitura, pela antiga Superintendência de Habitação, posto em prática nos primeiros anos da década de 1990. Obrigaram-se as Associações conveniadas a prestar contas da regular utilização, posto a origem pública do aporte dos recursos financeiros.

De início, relevante relembrar que, no programa de construção de habitações por mutirões, em execução naquela época e que do presente faz parte, a Unidade municipal não interveio com medidas para que, durante as execuções das obras, as Associações realizassem uma adequada prestação de contas dos recursos recebidos.

Somente através das providências deste Tribunal é que foram iniciadas as ações com vistas aos exames das contas com relação aos gastos dos recursos repassados. Os procedimentos então iniciados revestiram-se de excepcionalidades, tanto pelo contexto em que as despesas haviam sido realizadas como pela razão de se permitir que os processos fossem concluídos, evitando-se, assim, prejuízos de toda espécie.

Os autos foram devidamente instruídos com suporte nas análises dos Órgãos Técnicos. Informam que a Associação providenciou a reposição aos cofres do município, através da COHAB, da importância de R$ 4.610,11 (quatro mil seiscentos e dez reais e onze centavos), valor correspondente a algumas despesas glosadas em razão de terem sido consideradas como inapropriadamente realizadas ou não comprovadas. Outras despesas irregularmente realizadas foram detectadas. Estas estão identificadas à fl. 260, perfazendo o total de R$ 197,34 (cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

À vista do exposto, e em caráter excepcional, **acolho parcialmente** as contas apresentadas pela **Associação de Mutirão União Força e Terra – Monet**, relativas ao período de novembro de 1991 a novembro de 1993, glosando a importância correspondente a R$ 197,34 (cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) por corresponderem a despesas insuficientemente comprovadas ou inaceitáveis. **Determino** à Companhia Metropolitana de

Habitação de São Paulo, atual gerenciadora do Fundo Municipal de Habitação, que promova o necessário para que a importância glosada seja recolhida aos cofres da empresa/fundo.

Conheço o recolhimento realizado pela Associação, na importância de R$ 4.610,11 (quatro mil seiscentos e dez reais e onze centavos), que correspondeu ao valor da glosa das despesas inicialmente apontadas.

Arquivem-se os autos após.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de agosto de 2007.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, parcial e excepcionalmente, as contas apresentadas pela Associação de Mutirão "União Força e Terra" – Monet, relativas ao período de novembro de 1991 a novembro de 1993, glosando a importância de R$ 197,34 (cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) por corresponderem a despesas insuficientemente comprovadas ou inaceitáveis.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP, atual gerenciadora do Fundo Municipal de Habitação, que promova o necessário para que a referida importância glosada seja recolhida aos cofres da empresa/fundo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em conhecer do recolhimento realizado pela mencionada associação, na importância de R$ 4.610,11 (quatro mil seiscentos e dez reais e onze centavos), correspondente a despesas glosadas em razão de terem sido consideradas como inapropriadamente realizadas ou não comprovadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, a seguir, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de agosto de 2007.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator